

SUCESSO FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
FACULDADE SUCESSO - FACSU



REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES
ESTRUTURANTES – NDEs

2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs dos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e EAD, da FACULDADE SUCESSO - FACSU;

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é composto por um grupo de trabalho, constituído em cada um dos cursos de graduação, que tem como meta construir, revisar, avaliar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso oferecendo subsídios para a implementação do mesmo observando a qualidade da formação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar e atualizar o Projeto Pedagógico do curso subsidiando a formulação de concepções, fundamentos e metodologia de implementação do curso e da formação;
- b) definir e atualizar o perfil profissional do egresso;
- c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso e no Conselho Superior da FACSU;
- e) supervisionar as formas de avaliação do curso subsidiando o Colegiado do Curso e a CPA – Comissão Própria de Avaliação;
- f) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) propor alternativas de integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído, em cada um dos cursos de graduação, pelo:

- a) Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) 4 (quatro) professores do corpo docente do curso, com experiência na área de formação e com titulação de especialista, mestre ou doutor.

Parágrafo Único. 60% (Sessenta por cento) dos componentes do NDE devem, obrigatoriamente, ter pós-graduação stricto sensu a nível de mestrado e doutorado.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pela Coordenação de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.6º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art.7º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por autoconvocação ou por convocação do Presidente.

Art 8º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art 9º reunido os membros do NDE será designado um relator para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSUP da FACSU.

Art 11º O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior da FACULDADE SUCESSO - FACSU.

